



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centros de Estudos Professor Lourenço Marinho		
EMENTA: Recredencia o Centro de Estudos Professor Lourenço Marinho e Renova o Reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde até 31 de dezembro de 2014, retroagindo os efeitos deste Parecer a primeiro de janeiro de 2011.		
RELATOR: Orozimbo Leão de Carvalho Neto		
SPU Nº: 11264074-5	PARECER Nº: 0569/2013	APROVADO EM: 28.05.2013

I – RELATÓRIO

Lourenço de Souza Marinho Neto, diretor do Centro de Estudos Professor Lourenço Marinho, com sede na Rua Pergentina Araújo, 303, Centro Itapipoca-CE, CEP: 62.500-000, solicita a este Conselho seu credenciamento como Instituição de Educação Profissional Técnico de nível Médio e renova o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, mediante processo nº 11264074-5 datado de 24 de maio de 2011.

A Instituição pertence à rede particular de ensino, tem como mantenedor Lourenço de Souza Marinho Neto, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 02.232.695/0001-62 e esteve credenciada e com o curso e Técnico em Enfermagem reconhecido, mediante Parecer nº 0753/2005 com validade até 31.12.2007 e prorrogada por força da Resolução CEE Nº 430/2009, com vigência até 31.12.2010. Os anos 2011, 2012 e 2013 encontram-se descobertos.

A Instituição apresentou por ocasião deste pedido todos os documentos exigidos pela Resolução CEC nº 413/2006, enumerados a seguir:

- Ofício nº 007/2011 com as solicitações da Instituição;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico;
- Plano do Curso Técnico em Enfermagem.

A Instituição apresenta como Diretor Pedagógico o senhor Lourenço de Souza Marinho Neto, graduado em Pedagogia reg. Nº47.792 especialista em Gestão Escolar.

A Coordenação Técnica do Curso está a cargo do Professor Francisco Cristiano Barros Amorim, Enfermeiro - registro nº 90529.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0569/2013

Responsável pela secretaria escolar, o senhor José Albéllyo Pinto de Sousa, registro nº 5941.

Em seu projeto pedagógico o Centro de Estudos Professor Lourenço Marinho expressa sua missão institucional de qualificar pessoas de nível elementar para desenvolverem ações de enfermagem nas instituições públicas e privadas de saúde no Estado do Ceará com vistas à melhoria da assistência prestada à clientela, e a promoção da cidadania desses trabalhadores inseridos qualitativamente no mercado de trabalho.

O Regimento Escolar foi elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Está organizado em 140 artigos distribuídos em quatro Títulos: da Identificação da Escola e Finalidades; da Organização Administrativo-Pedagógica; do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência; e das Disposições Gerais e Transitórias.

As condições de oferta do Curso Técnico em Enfermagem foram avaliadas pela Professora Lucilane Maria Sales da Silva, doutora em Enfermagem pela Universidade Federal do Ceará e designada pelo CEE, por meio da Portaria nº 127/2012 publicada no DOE de 06 de junho de 2012, que realizou sua visita à instituição no dia 13 de junho de 2012.

O Curso de Técnico em Enfermagem enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde tem como objetivo formar profissionais de nível técnico para a área de Saúde para atuar na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais; participando das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população, respeitando a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza. O Técnico em Enfermagem é um profissional da área de saúde, integrante da equipe de enfermagem, com exercício regulamentado em lei. O Técnico em Enfermagem deverá realizar, sob a supervisão do enfermeiro, ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação e planejamento e gestão do seu trabalho.

O Plano de Curso está organizado de acordo com o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e artigo 5º, § 1º da Resolução CEC Nº 413/2006. Atende as determinações da Lei Federal nº 7.498/86 que dispõe sobre o exercício da enfermagem e do Decreto nº 9.406/87 que regulamenta a referida Lei.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0569/2013

Segundo o plano de curso, o egresso – Técnico em Enfermagem – estará apto a: desenvolver ações de promoção, prevenção, controle, recuperação e reabilitação de saúdes individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença; deverá apresentar bom relacionamento interpessoal, senso crítico e autocrítico, iniciativa, flexibilidade, senso de observação acurado, capacidade de autogestão, abstração e raciocínio lógico; ser participativo; atuar em instituições de saúde, bem como em domicílios, sindicatos, empresas, associações, escolas, creches e outros.

O currículo do curso Técnico em Enfermagem está distribuído em 1900 horas e organizado em três módulos, assim constituídos:

Módulo I – núcleo comum da área de saúde, com carga horária de 420 horas, sem terminalidade ocupacional, pré-requisito para os módulos II e III.

Módulo II – módulo com terminalidade ocupacional de Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 1010, pré-requisito para o módulo III.

Módulo III – módulo com terminalidade ocupacional de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 470 horas.

NÚCLEO DA ÁREA DE SAÚDE					
	Disciplinas	Carga Horária			
		Teórica	Prática	Estágio	Total
Módulo I	Introdução à Enfermagem	60	40	-	100
	Anatomia e Fisiologia	70	30	-	100
	Microbiologia e Parasitologia	50	20	-	70
	Higiene e Profilaxia	30	-	-	30
	Introdução à Psicologia	30	-	-	30
	Introdução à Farmacologia	30	-	-	30
	Estudos Regionais	30	-	-	30
	Ética e Legislação	30	-	-	30
	Carga Horária – Módulo I	330	90	-	420



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0569/2013

PARTE ESPECÍFICA DA ÁREA DA SAÚDE					
	Disciplinas	Carga Horária			
		Teórica	Prática	Estágio	Total
Módulo II	Enfermagem em Clínica Médica	80	20	130	230
	Enfermagem em Clínica Cirúrgica	60	20	130	210
	Enfermagem em Saúde do Idoso	30	10	-	40
	Administração de Medicamentos	30	20	-	50
	Nutrição e Dietética	30	-	-	30
	Noções de Administração em Enfermagem	30	-	-	30
	Enfermagem em Saúde Mental	50	-	30	80
	Enfermagem em Saúde da Criança e do Adolescente	30	20	50	100
	Enfermagem em Saúde da Mulher	30	20	50	100
	Enfermagem em Saúde Coletiva	60	20	60	140
	Carga Horária – Módulo II	430	130	450	1010

PARTE TÉCNICA					
	Disciplinas	Carga Horária			
		Teórica	Prática	Estágio	Total
Módulo III	Enfermagem em Terapia Intensiva	100	30	100	230
	Enfermagem em Emergência e Urgência	30	20	100	150
	Humanização da Assistência ao Paciente Grave	30	20	40	90
	Carga Horária – Módulo III	160	70	240	470

Os alunos deverão realizar 690 horas de Estágio Supervisionado. As professoras orientadoras de estágio são as bacharéis em Enfermagem: Ellem Carvalho Pimentel, Jessyka Lia da Silva Mota e Luciana Brito de Sousa.

Os alunos devem apresentar um Relatório Final de Estágio.

Os estágios serão realizados no Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo da Sociedade São Camilo, Santa Casa de Misericórdia de Sobral e em Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0569/2013

O corpo docente é formado por 9 professores, todos da Área de Enfermagem e, desses, apenas um apresenta título de especialista.

A professora avaliadora ao concluir seu trabalho ressalta que o curso necessita de alguns ajustes para poder ser reconhecido. Ela sugere as seguintes recomendações:

– Espaço para sala de professores com iluminação, ventilação e mobília adequada; espaço físico destinado a biblioteca com ventilação, iluminação e mobília adequada com ambientes para estudo individual e em grupo; laboratório com conservação adequada dos materiais, quantidade de materiais e material das disciplinas específicas como cirurgia e urgência; disponibilizar um maior número de computadores conectados à internet e em condições ergonomicamente adequadas para uso e/ou laboratório de informática; adequar os espaços físicos quanto aos aspectos da acessibilidade extensivo aos banheiros; atualizar o material bibliográfico/apostilas utilizados pelos docentes e discentes; realizar contratação de professores com vínculo formalizado conforme legislação trabalhista; atualizar os convênios com as instituições de saúde; retirar do plano de curso os docentes que não estão mais vinculados ao curso; apresentar nova versão do Plano de Curso.

Resume sua avaliação no seguinte quadro:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do curso	REGULAR
Plano de Curso	BOM
Corpo Docente	REGULAR
Instalações	REGULAR
Biblioteca	INSUFICIENTE
Laboratórios	REGULAR
Recursos áudio visuais	BOM
Aspectos de inclusão social	INSUFICIENTE

Em diligência solicitada através do ofício nº 45/2013 o NESP/CEC constatou o cumprimento de quase todas as recomendações pontuadas pela avaliadora. Aquelas não cumpridas foram acompanhadas de justificativas.

As adequações de reformas da instituição foram conferidas pela Assessoria do NESP através das técnicas Ana Bessa e Lourdes Rocha em visita realizada em 01 de março de 2013. A pendência se resumiu à instalação de um elevador para acesso aos pisos superiores. A instituição apresentou orçamento e solicitou um prazo de até dois anos para cumprir.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0569/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constatamos que a presente proposta se encontra de acordo com a Resolução CEC Nº 413/2006, Resolução nº 01/2004 CNE/CEB respaldadas pelo Decreto nº 5.154/04 e a Lei 9394/96 e que a Instituição em apreço atendeu a quase todas as recomendações propostas, tanto pela avaliadora quanto pela assessoria técnica do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O Centro de Estudos Professor Lourenço Marinho em Itapipoca (CE), possui boas instalações físicas e equipamentos, e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente ao Recredenciamento da Instituição e Renovação do Reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem até 31 de dezembro de 2014, retroagindo os efeitos deste parecer a primeiro de janeiro de 2011.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional
Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2013.

OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO

Relator

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE